PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
FL. 216
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PICK-UP A DIESEL 4X4 PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 03.093.776/0003-53, com sede na Av. Bernardo Manuel, nº 10.360, Loja 03, Mondubim, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR 4X4 E PICK-UP A DIESEL 4X4 PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme o Pregão nº 025/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PICK-UP A DIESEL 4X4 PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 025/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 217
ASS.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 025/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 025/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede do Canil, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 025/2019;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
FL. 218
ASS.

majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2019, Secretaria Municipal de Educação – Decisão Judicial Fundef, no Elemento de Despesa 449052 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 144.956,66 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MANUPA COMÉRCIO
02	Veículo tipo Picku-up, 4x4, a diesel, Cabine dupla, cor branca, Ano/Modelo: 2019/2020; Motor não inferior a 2.0; Potência não inferior	Unid	01	144.956,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
FL. 219
ASS.

	a 180cv; controle eletrônico de estabilidade; Airbag duplo; Freios ABS; Rodas Aro 16"; Ar condicionado; Direção Hidráulica/Elétrica; vidros elétricos; transmissão manual; Conjunto de alto falantes; Central multimidia com sistema de som AM/FM stéreo, MP3 player, entrada auxiliar, USB. (uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação).			

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI FL. 221 ASS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 17 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADO: _____
MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

PREFEITURA FL. 222 ASS. 2 Ilha.
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-I
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.025-000
Tel. (89) 3568 1302

Lei nº 014/2019

Palmeira do Piauí (PI), 11 de outubro de 2019

"Criação do cargo de Gerente de Atenção Básica e dá outras providencias"

O Prefeito do Município de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando a Portaria Nº 2.581 de 1 de outubro de 2019, do Ministério da Saúde, que credencia os municípios a receberem incentivos financeiros referentes à Gerência de Atenção Básica;

Art. 2º - Fica criado o cargo de Gerente de Atenção Básica, com o papel de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações condicionados aos seguintes critérios:

§ A quantidade de vagas, vencimentos e carga horária será definida na forma do anexo I/2019 deste Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeira do Piauí (PI), 11 de outubro de 2019.

João da Cruz Bazal da Luz
Prefeito Municipal

ANEXO I/2019 – Vencimento, Quantidade de vagas e Carga Horária

Descrição	Quantidade	Carga Horária	Valor R$
Gerente de Atenção Básica	01	20	R$ 1.200,00

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-23233531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO

1º termo aditivo
Contrato Administrativo nº 046/2018.
Procedimento Licitatório: nº 005/2018.
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Execução de serviços de conclusão de obra de construção de quadras esportivas, padrão Fede.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Alfa Construtora Ltda Ipp – CNPJ nº 04.020.308/0001-78.
Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, do contrato, conforme justificativa técnica apresentada.
Data da Assinatura: 08/10/2019.
Fonte de Recursos: Folio PAC3 7863/2014, Ppm, Inaes e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-23233531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 070/2019.
Procedimento Licitatório: nº 025/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisição de ônibus escolar 4x4 e pick-up a diesel 4x4 para o uso da Secretaria Municipal de Educação (item 01 – Pickup 4x4).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Manopa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli / CNPJ nº 03.093.776/0001-53.
Valor global: R$ 144.856,60 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Data da Assinatura: 17/10/2019.
Validade: 31/12/2019.
Fonte de Recursos: Secretaria Municipal de Educação – Decisão Judicial Fundef, no Elemento de Despesa 449052 – Equipamentos e material permanente.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 071/2019.
Procedimento Licitatório: nº 025/2019.
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisição de ônibus escolar 4x4 e pick-up a diesel 4x4 para o uso da Secretaria Municipal de Educação (item 01 – ônibus escolar 4x4).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Sui Marina Ônibus Ltda / CNPJ nº 03.785.822/0001-06.
Valor global: R$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil e novecentos reais).
Data da Assinatura: 17/10/2019.
Validade: 31/12/2019.
Fonte de Recursos: Secretaria Municipal de Educação – Decisão Judicial Fundef, no Elemento de Despesa 449052 – Equipamentos e material permanente.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO PI

[illegible]

(Continua na próxima página)